



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1742, de 04.09.86.

Concede pensão às viúvas de ex-Prefeitos do Município de Ubá e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida às viúvas de ex-Prefeitos do Município de Ubá uma pensão do valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

§ 1º - Para recebimento da pensão de que trata o artigo, a interessada deverá, no ato do requerimento, juntar provas de que não possui rendimentos iguais ou superiores ao valor do benefício.

§ 2º - As provas referidas no parágrafo anterior serão de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, ou de pessoas físicas ou jurídicas, a critério da Administração, e exigidas anualmente.

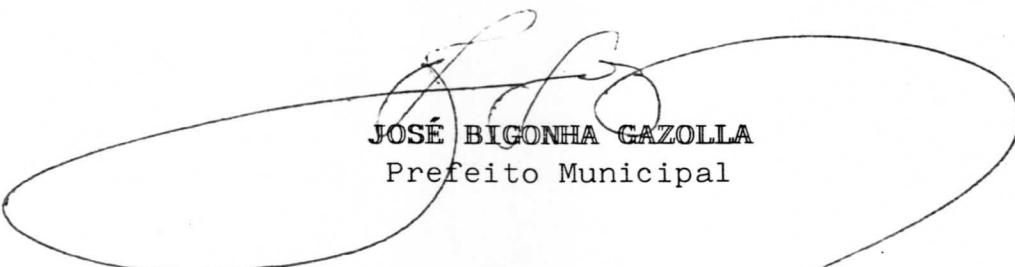
Art. 2º - Serão beneficiadas todas as viúvas de ex-Prefeitos que se enquadrem na presente Lei ou aquelas cujos esposos tenham ocupado o cargo de Chefe do Executivo Municipal por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses de gestão ininterrupta e consecutiva.

§ 1º - Esta pensão é intransferível e será paga enquanto durar a viuvez e, no caso de falecimento, aos filhos menores ou inválidos do casal, devidamente registrados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 04 de setembro de 1986.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal